

Anexo 6

Aprovado em Reunião de
Conselho Técnico-Científico de 10/11/18



Presidente Conselho Técnico-Científico

Regulamento de creditações das classificações obtidas em mobilidade internacional

De acordo com o Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei nº 115/2013, Decreto-Lei nº 63/2016 e Decreto-Lei 65/2018, e as disposições relativas ao sistema europeu de transferência de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*) da Comissão Europeia (https://ec.europa.eu/education/resources-and-tools/european-credit-transfer-and-accumulation-system-ects_en), definem-se as seguintes regras para a creditação das classificações obtidas pelos estudantes da Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) em mobilidade internacional.

- 1 – Considera-se mobilidade internacional um período em que um estudante da ESEC, inscrito em curso regular conferente de grau, frequenta uma instituição de ensino superior internacional parceira para a realização de estudos.
- 2 – O procedimento de gestão da mobilidade internacional - critérios de admissão, seriação, normas de atribuição e gestão das subvenções, e instrução dos processos - são definidos em regulamento próprio¹.
- 3 – A definição do plano de creditações – documento onde constam as disciplinas a realizar pelo estudante na instituição de acolhimento e a disciplina na ESEC a que esta dá creditação - é da responsabilidade do diretor de curso. Antes do início da mobilidade o estudante e o diretor de curso definem o plano de creditações. Até um mês após o início da mobilidade (até 30 de outubro para as mobilidades do 1º semestre e até 28 de fevereiro para as mobilidades do 2º semestre) o diretor de curso elabora o plano de creditações final e remete-o para aprovação ao Conselho Técnico-Científico, Comissão de Verificação dos Planos de Estudos. Após aprovação o plano de creditações é remetido aos serviços de Gestão Académica para ser incluído no processo do aluno.

¹ Regulamento do Programa Erasmus+ da Escola Superior de Educação de Coimbra, tendo como base o Regulamento do Programa Erasmus+ aprovado em reunião do Conselho de Gestão de 06 de dezembro de 2018, nos termos do disposto nas recomendações e procedimentos da Comissão Europeia e da Agência Nacional Erasmus+.

4 – A definição das unidades curriculares a frequentar na instituição de destino deve ter em conta a área científica e número de ECTS. Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares. O número total de ECTS na instituição de acolhimento deve ser igual ou superior ao número total de ECTS na ESEC. O recomendado é que o plano de creditações seja definido para 30 ECTS. Os ECTS realizados e não creditados integram o Suplemento ao Diploma.

5 – O estudante tem direito ao pleno reconhecimento/creditação do trabalho desenvolvido e competências adquiridas durante o período de mobilidade.

6 – A creditação das unidades curriculares realizadas durante o período de mobilidade baseia-se no princípio do reconhecimento mútuo do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos ECTS.

7 – Para atribuição de nota na ESEC, devem ser utilizadas as notas ECTS presentes no *transcript of records*, e de acordo com a tabela abaixo:

Notas ECTS	Definição	Escala ESEC (0-20)
A	EXCELENTE: desempenho excecional, com apenas algumas insuficiências de carácter menor	18-20
B	MUITO BOM: resultados superiores à média, apesar de um certo número de insuficiências	16-17
C	BOM: trabalho em geral sólido apesar de um certo número de insuficiências significativas	14-15
D	SATISFAZ: trabalho razoável, mas com lacunas importantes	12-13
E	SUFICIENTE: o desempenho satisfaz os critérios mínimos	10-11
F	INSUFICIENTE: é necessário trabalho suplementar para a atribuição de um crédito	Reprovado
FX	INSUFICIENTE: é necessário um trabalho suplementar considerável	Reprovado

A nota a atribuir na ESEC deve ter em conta a nota ECTS atribuída na instituição de acolhimento e definida no *transcript of records* (cada *transcript of records* terá a escala ECTS da instituição), e a creditação definida no plano aprovado em CTC. Para efeitos de cálculo da nota numérica a atribuir na escala da ESEC, deve ser feita a média aritmética simples do intervalo da nota ECTS.

8 – No caso de não haver informação de nota ECTS na instituição de origem, a atribuição de nota na ESEC será feita de acordo com o exposto abaixo.

A) Classificações expressas na escala de 0 a 10 valores (de acordo com o Despacho nº 28145-A/2008 da DGES)

$$C = 2 \times CE$$

Sendo C a classificação a atribuir na ESEC e CE a classificação estrangeira obtida (numa escala de 0 a 10 valores cuja avaliação positiva vai de 5 a 10 valores).

B) Classificações obtidas em instituições de ensino superior espanholas (de acordo com o Despacho nº 28145-C/2008 da DGES)

- Escala de 0 a 4 com avaliação positiva de 1 a 4 (para cursos iniciados antes do ano 2003-2004) à qual pode ser acrescentada a menção de classificação qualitativa:

Suspenso (SS) – 0 valores

Aprobado (AP) – 1 valor

Notable (NT) – 2 valores

Sobresaliente (SB) – 3 valores

Matrícula de Honor (MH) – 4 valores

- Escala de 0 a 10 com avaliação positiva de 5 a 10 (para cursos iniciados a partir do ano 2003-2004) à qual pode ser acrescentada a menção de classificação qualitativa:

Suspenso (SS) – 0 a 4,9 valores

Aprobado (AP) – 5,0 a 6,9 valores

Notable (NT) – 7,0 a 8,9 valores

Sobresaliente (SB) – 9,0 a 10 valores

Classificação espanhola positiva de 1 a 4 valores	Classificação espanhola positiva de 5 a 10 valores	Classificação portuguesa de 0 a 20 valores
1,000 a 1,149	5,0 a 5,2	10
1,150 a 1,399	5,3 a 5,7	11
1,400 a 1,649	5,8 a 6,2	12
1,650 a 1,899	6,3 a 6,7	13
1,900 a 2,149	6,8 a 7,2	14
2,150 a 2,399	7,3 a 7,7	15
2,400 a 2,649	7,8 a 8,2	16
2,650 a 2,899	8,3 a 8,7	17
2,900 a 3,299	8,8 a 9,2	18
3,300 a 3,799	9,3 a 9,7	19
3,800 a 4,000	9,8 a 10,0	20

C) Classificações obtidas em instituições de ensino superior italianas (de acordo com o Despacho nº 28145-D/2008 da DGES)

Escola italiana com avaliação positiva de 18 a 30	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Escola italiana com avaliação positiva de 66 a 110	66-69	70-72	73-76	77-80	81-83	84-87	88-91	92-94	95-98	99-102	103-105	106-109	110
Escola portuguesa	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		

Para a atribuição de notas e creditações às unidades curriculares do plano curricular na ESEC, correspondente ao plano aprovado em CTC, o diretor de curso atribui a nota diretamente no plano previamente aprovado e envia esta informação para o Serviço de Gestão Académica, devendo anexar o *transcript of records*.

Qualquer dúvida ou questão não prevista neste regulamento será remetida e decidida pela Comissão de Verificação de Planos de Estudos do CTC.

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2019/2020, inclusive, e anula todos os regulamentos anteriores.

Coimbra, 14 de junho de 2019.

O Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais da ESEC


 Prof. Doutor Pedro Balaus Custódio